

**Ilmo(a) senhor(a) pregoeiro (a)**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**  
**Processo Administrativo n.º 23105.041825/2023-14**  
**UASG 154039**

**M.S.A SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Crispim Jaques Bias Fortes, 40, sala 202, Centro, CEP 36280-048 Carandaí – MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.514.886/0001-45, por meio de seu representante legal **MAGDO SÉRGIO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, portador de Identidade nº M5703852 SSP-MG e CPF nº 820.085.316-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e 14.133/21, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou a licitante **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** vencedora do certame, conforme passa a expor:

## **1. PRELIMINARMENTE**

Em 01º/04/2024, a **Fundação Universidade do Amazonas**, lançou o edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 com vistas à “Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades das Unidades Dispersas da Fundação Universidade do Amazonas, no município de Manaus/AM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e anexos”.

Em 29/04/2024, a empresa **Presta Serviços Técnicos Ltda.** Classificada inicialmente na 2ª (segunda) posição na fase de lances foi habilitada após a desclassificação de 1 (uma) empresa à sua frente, sendo, ao final, declarada vencedora.

Nessa esteira, em face da decisão que declarou a empresa **Presta Serviços Técnicos Ltda** como vencedora do pregão, as licitantes **M.S.A Serviços, Comércio e Conservação Ltda; Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda; Dinâmica Serviços Empresariais Ltda e Oriente Serviços Especializados e de Apoio Administrativo Ltda** apresentaram intenção de recurso. Fase esta que fora finalizada no prazo previsto, assim como a fase da contrarrazão e a decisão do pregoeiro. Sendo que a licitante **Dinâmica Serviços Empresariais Ltda** não cadastrou o recurso.

A decisão do pregoeiro foi de julgar **parcialmente procedente** os recursos das licitantes **M.S.A Serviços, Comércio e Conservação Ltda e Beta Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda;** informando a retomada da fase de julgamento, para que a empresa **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICO LTDA**, sanasse os erros ou falhas identificadas na fase recursal, bem como demais diligências necessárias, nos termos do Edital, para o **Item 02 do Pregão Eletrônico 90003/2024.** E julgar improcedente o recurso da licitante **Oriente Serviços Especializados e de Apoio Administrativo Ltda.**

A sessão foi retomada em 14/05/2024, foram feitas novas diligências e em 15/05/2024 a empresa **Presta Serviços Técnicos Ltda.** foi declarada vencedora.

Conforme item **6.6 do edital**, “Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022”. Explicitando no item **8. Dos recursos**, as condições para interposição de recurso.

A Lei nº 14.133/21 trata dos recursos administrativos nos artigos 165 a 168, destacando nuances relevantes quanto ao cabimento e a interposição recursal. O art. 165 prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; **b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;** d) anulação ou revogação da licitação; e e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração. Nessas hipóteses, a empresa pode impetrar recurso, como mecanismo de insurgência ao ato administrativo praticado.

Nessa esteira, em face da decisão que declarou novamente a empresa **Presta Serviços Técnicos Ltda** como vencedora do pregão, as licitantes **M.S.A Serviços, Comércio e Conservação Ltda** e **Dinâmica Serviços Empresariais** apresentaram intenção de recurso.

## **2. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

Define Barbosa Moreira, em sua obra “Juízo de Admissibilidade no Sistema de Recursos Cíveis”:

*“Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna.”*

Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra “Direito Processual Civil Brasileiro:

*“A finalidade do Recurso é o pedido de reexame de uma decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão”.*

Assim, recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, também na esfera administrativa, no qual o direito de recorrer administrativamente deve ser o mais amplo possível.

Ainda que chegue ao conhecimento da Administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88.

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”*

*[...]*

*XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*Nesse ponto, não custa relembrar o primeiro princípio consagrado no art. 3º da Lei 8.666/93: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia [...]”.*

### **3. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO**

#### **DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Examinado a documentação pertinente à proposta apresentada (planilha de preços), emergem os seguintes fatos:

##### **3.1. Contraprova do valor da proposta**

Conforme planilha de custos do licitante PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 10.446.523/0001-10, em sua aba “PRODUTIVIDADE” a quantidade de funcionários a serem disponibilizados serão:

DISTRIBUIÇÃO	QTD
Agente de limpeza	12
Agente de limpeza esquadria externa com situação de risco / sem situação de risco	1
Agente de limpeza - insalubridade 40%	5
Encarregado	1
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

De acordo com as abas dos custos de cada cargo, na planilha do licitante, temos o preço total por empregado:

Cargo	Preço total por empregado
Encarregado	R\$ 5.507,72
Auxiliar de Limpeza	R\$ 4.613,99

Auxiliar de Limpeza Insalubre	R\$ 5.740,68
-------------------------------	--------------

A contraprova do valor necessário para arcar com o custo de toda a equipe (19 funcionários) está exposta abaixo:

Cargo	Preço total por empregado	Quantidade de funcionários	Valor total
Encarregado	R\$ 5.507,72	1	R\$ 5.507,72
Auxiliar de Limpeza	R\$ 4.613,99	13	R\$ 59.981,87
Auxiliar de Limpeza Insalubre	R\$ 5.740,68	5	R\$ 28.703,40
<b>Total mensal</b>			<b>R\$ 94.192,99</b>
<b>Total anual</b>			<b>R\$ 1.130.315,88</b>

A proposta do licitante foi:

<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 88.842,30</b>
<b>Total anual</b>	<b>R\$ 1.066.107,66</b>

No edital, item 6.13, temos:

*Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se **comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**; (grifo nosso).*

Conforme exposto acima, o valor ofertado pela licitante PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 10.446.523/0001-10 é insuficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Mesmo que a licitante zere seu custo indireto e lucro, ainda assim seriam insuficientes:

Custo do cargo Encarregado conforme planilha de custos:

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.247,77
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.256,92
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 194,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 63,44
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 30,18
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 4.793,15</b>
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 714,57
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 5.507,72</b>

Custo do cargo Encarregado, se zerarmos o custo indireto e lucro, conforme planilha de custos:

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 34,11
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 157,41
C.3	ISSQN	5,00%	R\$ 262,35
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 453,87</b>

  

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.247,77
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.256,92
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 194,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 63,44
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 30,18
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 4.793,15</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 453,87
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 5.247,01</b>

Custo do cargo Auxiliar de Limpeza conforme planilha de custos:

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.450,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.599,32
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 129,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 42,91
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 796,37
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 4.017,73</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 596,26
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 4.613,99</b>

Custo do cargo Auxiliar de Limpeza, se zerarmos o custo indireto e lucro, conforme planilha de custos:

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 28,59
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 131,95
C.3	ISSQN	5,00%	R\$ 219,91
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 380,44</b>

  

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.450,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.599,32
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 129,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 42,91
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 796,37
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 4.017,73</b>
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 380,44
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 4.398,17</b>

Custo do cargo Auxiliar de Limpeza Insalubre conforme planilha de custos:

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.014,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.958,58
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 173,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 55,98
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 796,37
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.998,81
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 741,86
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 5.740,68</b>

Custo do cargo Auxiliar de Limpeza Insalubre, se zerarmos o custo indireto e lucro, conforme planilha de custos:

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos Federais		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 35,57
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 164,16
C.3	ISSQN	5,00%	R\$ 273,61
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 473,34</b>
<b>Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.014,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	1.958,58
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	173,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	55,98
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	796,37
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	4.998,81
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	473,34
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$</b>	<b>5.472,16</b>

Cálculo da contraprova real, do valor mensal e anual da proposta do licitante, com o custo indireto e lucro zerados:

Cargo	Preço total por empregado	Quantidade de funcionários	Valor total
Encarregado	R\$ 5.247,01	1	R\$ 5.247,01
Auxiliar de Limpeza	R\$ 4.398,17	13	R\$ 57.176,21
Auxiliar de Limpeza Insalubre	R\$ 5.472,16	5	R\$ 27360,80
<b>Total mensal</b>			<b>R\$ 89.784,02</b>
<b>Total anual</b>			<b>R\$ 1.077.408,24</b>

Como demonstrado acima, não resta dúvida de que o valor ofertado pelo licitante é insuficiente para arcar com o custo dos 19 funcionários que o mesmo informa, na aba PRODUTIVIDADE, que serão disponibilizados para a prestação dos serviços.

É sobremodo importante assinalar que o TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE MERA FICÇÃO, devendo corresponder à estimativa fidedigna dos custos que a empresa terá durante a execução contratual, mesmo porque *in casu*, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta.

Outrossim, cabe reforçar e elucidar que a fragilidade de uma proposta errônea pode se configurar em uma verdadeira emboscada para o órgão licitante, em que o



primeiro classificado vence o certame, atinge seus propósitos empresariais, quaisquer que sejam, mas fracassa na execução do objeto contratado.

Nesse sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

*“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.**” (Grifo Nosso)*

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado são suficientes para custear não apenas os profissionais envolvidos na execução do objeto, mas também todos os custos operacionais e legais que compreendem a contratação e manutenção destes profissionais, sobretudo as obrigações editalícias a que TODOS estão VINCULADOS, incluindo aqui, a autoridade julgadora!

Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho:

*A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.*

*Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. (grifos nossos)*

### 3.2. Aba Equipamentos

Conforme planilha de custos do licitante PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 10.446.523/0001-10, em sua aba “Equipamentos”, temos o seguinte:

**Item 1 - Equipamentos - Campus Senador Arthur Virgílio Filho/Casa Do Estudante/ Museu Amazônico/ CAUA 1 - Fundação Universidade do Amazonas**

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS	UND	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	Preço Médio Unitário	Vida Útil (Mensal)	Valor Total	
					(R\$)		(R\$)	
1	Aspirador de pó e água industrial, potência mínima 1600w	unidade	10	Electrolux	R\$ 678,00	60	R\$ 113,00	
2	Balde espremedor, tipo dobro ou similar, polipropileno, aço, com rodas, capacidade de 24L	unidade	28	Bralimpia	R\$ 230,00	36	R\$ 178,89	
3	Coletor lixo, polietileno anti-raios ultravioleta, resistente a impacto, com tampa, 240 litros	unidade	8	Bralimpia	R\$ 462,70	36	R\$ 102,82	
4	Enceradeira industrial p/ lavagem de piso, c/ escovas de 350 mm.	unidade	4	Certec	R\$ 1.876,12	60	R\$ 125,07	
5	Escada doméstica, alumínio, número degraus 5, revestimento degraus tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo degraus articuláveis	unidade	10	Alustep	R\$ 180,00	60	R\$ 30,00	
6	Escada doméstica, alumínio, número degraus 7, revestimento degraus tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo degraus articuláveis	unidade	5	Alustep	R\$ 263,06	24	R\$ 54,80	
7	Extensão elétrica 20 m	unidade	21	Tramontina	R\$ 255,65	24	R\$ 223,69	
8	Lavadora de alta pressão, com potência mínima de 1600 libras, com mangueira e pistola	unidade	4	Stihl	R\$ 857,68	60	R\$ 57,18	
9	Mangueira para jardim, superflexível, 3/4", peça com 50m, marca Tramontina ou similar	unidade	14	Tramontina	R\$ 145,00	36	R\$ 56,39	
10	Placa de sinalização cuidado piso molhado, dobrável, frente e verso	unidade	35	Bralimpia	R\$ 40,86	36	R\$ 39,73	
<b>TOTAL ANUAL</b>								R\$ 981,58
<b>TOTAL MENSAL (Total Anual / 12 Meses)</b>								R\$ 81,80
<b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO (Total Mensal / Quantidade Empregados)</b>								R\$ 4,54

Ocorre que a planilha contém:

- Na coluna “Qtde” a quantidade de cada equipamento;
- Na coluna “Preço Médio Unitário” o valor unitário de cada equipamento;
- Na coluna “Vida Útil (Mensal)” a quantidade de MESES, estabelecido pela Administração, que se espera que o equipamento dure (sua vida útil em MESES);
- Na coluna “Valor Total” o cálculo: [(“Preço Médio Unitário” x “Qtde”) / “Vida Útil (Mensal)”]

Logo, o valor constante na linha “TOTAL ANUAL” refere-se ao TOTAL MENSAL da depreciação dos equipamentos. Na planilha da Administração também ocorre este erro, o que provavelmente induziu ao erro da licitante declarada vencedora.

Equipamentos – Unidades Dispersas da Fundação Universidade do Amazonas						
ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS	UND	QTDE	Preço Médio Unitário	Vida Útil (Mensal)	Valor Total
				(R\$)		(R\$)
1	Aspirador de pó e água industrial, potência mínima 1600w	unidade	10	R\$ 678,00	60	R\$ 113,00
2	Balde espremedor, tipo dobro ou similar, polipropileno, aço, com rodas, capacidade de 24L	unidade	28	R\$ 230,00	36	R\$ 178,89
3	Coletor lixo, polipropileno, anti-raios ultravioleta, resistente a impacto, com tampa, 240 litros	unidade	8	R\$ 462,70	36	R\$ 102,82
4	Enceradeira industrial p/ lavagem de piso, c/ escovas de 350 mm.	unidade	4	R\$ 1.876,12	60	R\$ 125,07
5	Escada doméstica, alumínio, número degraus 5, revestimento degraus tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo degraus articuláveis	unidade	10	R\$ 180,00	60	R\$ 30,00
6	Escada doméstica, alumínio, número degraus 7, revestimento degraus tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo degraus articuláveis	unidade	5	R\$ 263,06	24	R\$ 54,80
7	Extensão elétrica 20 m	unidade	21	R\$ 255,65	24	R\$ 223,69
8	Lavadora de alta pressão, com potência mínima de 1600 libras, com mangueira e pistola	unidade	4	R\$ 857,68	60	R\$ 57,18
9	Mangueira para jardim, superflexível, 3/4", peça com 50m, marca Tramontina ou similar	unidade	14	R\$ 145,00	36	R\$ 56,39
10	Placa de sinalização cuidado piso molhado, dobrável, frente e verso	unidade	35	R\$ 40,86	36	R\$ 39,73
<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>						R\$ 981,58
<b>TOTAL POR MÊS</b>						R\$ 81,80
<b>TOTAL POR EMPREGADO</b>						R\$ 3,41

Aba Equipamentos da planilha da Administração



Se a coluna “Valor Total” contempla exatamente a depreciação mensal dos equipamentos, não se deve dividir este total por 12, pois o valor obtido na coluna já é o valor mensal.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a empresa **Presta Serviços Técnicos Ltda** DEVE TER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA por não ter considerado todos os custos necessários em sua planilha de preços e a mesma não ser passível de correção sem a majoração do valor ofertado, visto que mesmo zerando os custos indiretos e lucro, a proposta se tornaria inexecutável.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se inicialmente seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, em atenção ao art. 168, da Lei 14.133/21.

No mérito, pugna a recorrente pelo provimento do presente recurso, a fim de que seja reconsiderada a decisão que declarou vencedora a licitante **Presta Serviços Técnicos Ltda**, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo.

Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 109, §4º, da Lei de Licitações, requer seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista das razões acima expostas.

Termos em que, pede deferimento.

Carandaí/MG, 20 de maio de 2024.

---

Magdo Sérgio dos Anjos  
Titular Administrador